



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA - ME.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA - ME**, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 1475, centro, nesta cidade de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.270/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. **JESUS MILANE DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da CI RG 503.846 SSP/MS e CPF-465.694.991-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1475, centro, nesta cidade de Iguatemi – MS; e juntos celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 016/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 007/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação refere-se a seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de material de expediente para o Legislativo Municipal, até



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

31/12/2017, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços – Anexo I** deste Edital, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	12051	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, TINTADA, NAS CORES AZUL, PRETA OU VERMELHA, COM ESTOJO EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,5X9,5 CM.	UN	5,000	PILOT	20,50	102,50
I	1	2	20186	APONTADOR PARA LÁPIS, COM DEPÓSITO, MATERIAL PLÁSTICO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 24 UNIDADES.	UN	1,000	CIS	39,00	39,00
I	1	3	12188	BOBINA, DE PAPEL BRANCO, PARA MÁQUINA DE CALCULAR, MEDINDO APROX. 57,0MMX60,0M.	UN	10,000	MAXPRINT	2,55	25,50
I	1	4	13419	BORRACHA PARA ESCRITA A LÁPIS, BRANCA, MACIA, MEDINDO NO MÍNIMO 34,0X23,0X8,0MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL E ACELERADOR DE ENERGIA, VALIDADE DE MÍNIMO 01 ANO, CAIXA COM 40 UNIDADES.	CX	1,000	ERCUR	24,80	24,80
I	1	5	12199	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE DE PAPELÃO, REVESTIDA POR PAPEL KRAFT DE NO MÍNIMO 190G/M², DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5X25,0X13,0 CM, COM CAMPO PARA ANO/MÊS/SETOR/ VALIDADE E CONTEÚDO COM FURO NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA.	UN	100,000	S. CARLOS	4,10	410,00
I	1	6	12216	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE, COM PONTA CHANFRADA COM POSSIBILIDADE DE TRAÇO DE 4,00 MM, NAS CORES (VERDE, AMARELO, AZUL, ROSA OU LARANJA), COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 13,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA.	UN	20,000	MARIPEL	2,90	58,00
I	1	7	12219	CANETA, ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, CORPO ROLIÇO DE RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS (AZUL, PRETA OU VERMELHA), CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	20,000	COMPACTOR	51,00	1.020,00
I	1	8	12222	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM ACETATO TRANSPARENTE CRISTAL, TAMANHO A4, MEDINDO 216X300MM, PACOTE COM 100 PEÇAS.	PCT	1,000	MARES	71,00	71,00
I	1	9	12246	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 2/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	2,000	WIRE-FLEX	16,95	33,90
I	1	10	12247	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 3/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	2,000	WIRE-FLEX	16,95	33,90
I	1	11	12250	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, N.º 8/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	1,000	WIRE-FLEX	16,95	16,95
I	1	12	12255	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1(UM) ANO.	UN	20,000	COLAPEL	2,70	54,00
I	1	13	12264	CORRETIVO LÍQUIDO, PARA ERROS DE ESCRITA MANUAL E DATILOGRÁFICA, A BASE DE ÁGUA E PIGMENTOS BRANCOS, NÃO TÓXICO, FRASCO COM NO MÍNIMO 18ML, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA, ÁGUA, PLASTIFICANTES E PIGMENTOS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	1,000	BIC	38,00	38,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

I	1	14	12500	ESPIRAL PLÁSTICO Nº 12MM, COM CAPACIDADE PARA ENCARDERNAR 70 FOLHAS, COM 33CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	1,000	MARES	66,50	66,50
I	1	15	12503	ESTILETE CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DE BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9,5X0,04X8,0 CM, COM LÂMINA AFIADA, REMOVÍVEL.	UN	5,000	CIS	4,95	24,75
I	1	16	12505	ETIQUETA BRANCA AUTO ADESIVA, FOLHAS TAMANHO CARTA, CONTENDO 14 ETIQUETAS POR FOLHA MEDINDO 101,6X33,9MM, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	2,000	PIMACO	91,90	183,80
I	1	17	12506	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15,0CM DE COMPRIMENTO.	UN	15,000	ADECK	4,90	73,50
I	1	18	12510	FITA ADESIVA EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0MM X 50,0M TRANSPARENTE, COM VALIDADE NO MÍNIMO 1 ANO .	UN	12,000	POLO	5,10	61,20
I	1	19	15941	GRAMPEADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL SULFITE COM 75G/M², UTILIZA GRAMPO 26/6. DIMENSÃO: COMPRIMENTO 220MM, LARGURA 52MM E ALTURA 85MM. COM 1 ANO DE GARANTIA.	UN	12,000	ADECK	62,00	744,00
I	1	20	13654	GRAMPEADOR DE PAPEL, SEMI INDUSTRIAL CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL SULFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ - COM 1 ANO DE GARANTIA.	UN	2,000	ADECK	92,00	184,00
I	1	21	12588	GRAMPO, TRILHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 MM PARA PASTAS, EM MATERIAL DE SILICONE BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	10,000	DELLO	19,90	199,00
I	1	22	12590	LAMINA, AFIADA, PARA ESTILETE, LARGA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18,0X0,05X10,0 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	1,000	ADECK	14,50	14,50
I	1	23	12594	LÁPIS DE GRAFITE PRETO N.º 2, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO, MEDINDO NO MÍNIMO 17,5 CM, CAIXA COM UMA GLOSA 24 UNIDADES.	CX	1,000	V.M.P.	14,40	14,40
I	1	24	12596	LIVRO ATA, CAPA DE PAPELÃO, DE NO MÍNIMO 1000G/M², FOLHAS INTERNAS DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220,0X320,0MM.	UN	5,000	S. DOMINGOS	17,00	85,00
I	1	25	13456	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, COM 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO 0,705GRS, FORMATO 160X220MM.	UN	5,000	POLYCARTT	17,00	85,00
I	1	26	13407	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA EM PAPELÃO, COM PONTEIRA PLÁSTICA NAS EXTREMIDADES, COM UM FURO NA CAPA, VISOR EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, GRAMPO TRILHO EM MATERIAL PLÁSTICO NA CONTRA CAPA - MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,0X24,0.	UN	50,000	CAVIA	4,00	200,00
I	1	27	13533	PERFURADOR PARA PAPEL SEMI INDUSTRIAL , EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA MARTELADA, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, MODELO DAS DIMENSÕES 115X165X180MM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS OU 5MM DE PAPEL SULFITE COM 75G/M² DE UMA SÓ VEZ E COM UM ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	4,000	DELLO	94,00	376,00
I	1	28	20187	PORTA CANETA, CLIPES, E CARTÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ACRÍLICO, CRISTAL OU FUMÊ.	UN	14,000	INFORMS	21,00	294,00
I	1	29	20185	RECADO AUTO ADESIVO, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS.	UN	10,000	BANDEIRANTES	7,90	79,00
I	1	30	13345	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	UN	10,000		0,80	8,00
VALOR TOTAL								4.620,20	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

b) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

e) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

h) Substituir qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;

i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

l) A CONTRATADA terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para entregar os materiais solicitados na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, contados a partir da data de emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

m) A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gabinete da Presidência;

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas;

d) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS



PRODUTOS

3.1 – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

3.2 – O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, através do Gabinete da Presidência.

3.3 – A CONTRATADA submeterá os materiais licitados a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

3.4 – Constatada a boa qualidade dos materiais fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos os mesmos será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.7 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.8 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 4.620,20** (Quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.



4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos materiais contratados será de **48 (quarenta e oito) horas**, contando a partir da data de emissão da requisição emitida pela Secretaria Municipal deste Município, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.



6.2 - O prazo de fornecimento dos produtos e a vigência deste contrato será até **31/12/2017**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 - 004 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.
R\$ 4.620,20 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO _____

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguaçu, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguaçu/MS, 24 de Março de 2017.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Paulo Sergio dos Santos Souza
Paulo Sergio dos Santos Souza-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15